



Processo nº	7.449-7/2022
Interessados	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Pedro Ferreira da Silva Filho
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Data do Julgamento	16-8-2022 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2022 – TP

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. CONHECIMENTO. DESPESA. PAGAMENTO DE FORNECEDORES E SERVIDORES. PIX. POSSIBILIDADE UTILIZAÇÃO DE QR CODE DINÂMICO.

1) Admite-se a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias e que sejam realizados mecanismos para reduzir os riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudes.

2) Tratando-se do recebimento de tributos/taxas por meio de Pix, a utilização de QR Code vinculando o pagamento do Pix ao documento de arrecadação emitido é o mecanismo mais seguro ao cidadão e à Administração Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.449-7/2022**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 2.329/2022 do Ministério Público de Contas: **I) conhecer** a presente consulta, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 222 e 223 da Resolução nº 16/2021 c/c o artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, formulada pela Câmara Municipal de Barra do Garças; **II) no mérito, aprovar** a minuta de resolução e **responder** ao consulente que: **1)** admite-se a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde



que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias e que sejam realizados mecanismos para reduzir os riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudes; e, **2)** tratando-se do recebimento de tributos/taxas por meio de Pix, a utilização de QR Code vinculando o pagamento do Pix ao documento de arrecadação emitido é o mecanismo mais seguro ao cidadão e à Administração Pública. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas